Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

| | | |
|---|---|---|
| **DECISÃO SINGULAR** | : | **DSG-G.RC-9349/2013** |
| **PROCESSO TC/MS** | : | TC/118917/2012 |
| **PROTOCOLO** | : | 1357300 |
| **ÓRGÃO** | : | MUNICÍPIO DE JARDIM/MS |
| **ORDENADOR DE DESPESAS** | : | CARLOS AMÉRICO GRUBERT |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : | EX-PREFEITO |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : | CONTRATO ADMINISTRATIVO - 22/2012 |
| **RELATOR** | : | CONS. RONALDO CHADID |
| **CONTRATADO (A)** | : | DE PAULA E MARÇAL LTDA - ME |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : | CONVITE 60/2011 |
| **OBJETO DA CONTRATAÇÃO** | : | AQUISIÇÃO DE CARGA PARA GÁS DE COZINHA |
| **VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO** | : | R$ 30.582,00 |

PROCESSO LICITATÓRIO. MODALIDADE CONVITE 60/2011. FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 22/2012. DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES DAS LEIS 8.666/93 E 4.320/64, E COM AS NORMAS REGIMENTAIS DESTA CORTE DE CONTAS. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Em exame o processo licitatório na modalidade convite nº 60/2011, a formalização e execução financeira do contrato administrativo 22/2012, celebrado entre o Município de Jardim/MS e a empresa De Paula e Marçal Ltda.-ME, visando à aquisição de carga para gás de cozinha, no valor global de R$ 30.582,00 (trinta mil e quinhentos e oitenta e dois reais). Assina o presente Termo de Contrato o Ex-Prefeito, Sr. Carlos Américo Grubert.

A equipe técnica, ao analisar a documentação encaminhada (ANP-5ªICE-1231/2013 - peça 31), sugeriu a intimação do Ordenador de Despesas – que se procedeu à peça 35, por meio do ofício 1833/2013 - para enviar os seguintes documentos:





1 – Documentação de habilitação da empresa De Paula e Marçal Ltda-ME (art. 27 da Lei 8.666/93);

2 - Cópia da proposta e dos documentos que instruem a empresa De Paula e Marçal Ltda.-ME (art. 38, inciso IV da Lei 8.666/93);

3 - Documentos que comprovem a integral execução financeira do contrato administrativo 22/2012, visto que sua vigência expirou em 31/12/2012;

4 - Informação acerca do encaminhamento do contrato celebrado com a empresa Marcione Pires Correa-ME, no valor de R$ 37.026,00, decorrente do processo licitatório em análise.

Na análise conclusiva 10872/2013 (peça 50) a 5ª ICE reexamina os documentos que instruem o presente processo e os enviados em resposta ao ofício 1833/2013, juntados às peças 46 e 48, conclui que o presente processo atende às normas das Leis 8.666/93 e 4.320/64, ao estatuído nas Instruções Normativas e Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

O representante do Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade da licitação, da formalização e execução financeira do contrato (PAR-MPC-GAB.4-DR.JOÃOMJR/SUBSTITUTO-11467/2013).

É o relatório.

Passo às razões da decisão.

Ao proceder à análise das peças que compõem os autos, e amparado pelas informações técnicas prestadas pelo núcleo de inspetoria, observo que os documentos elencados na Instrução Normativa TC/MS 34/10 foram enviados tempestivamente; que o processo licitatório na modalidade convite nº 60/2011 realizou-se em alinho com os critérios estabelecidos na Lei 8.666/93; e que o contrato administrativo 22/2012 foi regularmente celebrado com a empresa De Paula e Marçal Ltda.-ME, estando presentes as cláusulas previstas no art. 55 da Lei de Licitações e Contratações Públicas.

Considerando a documentação comprobatória apresentada nos autos para comprovação dos atos executórios, verifico foi devidamente liquidado e pago dentro dos ditames estabelecidos nos artigos 62 *usque* 65 da Lei 4.320/64 e em consonância com o estabelecido na IN/TC/MS 34/10, comprovados integralmente no valor de R$ 12.967,90 (doze mil, novecentos e sessenta e sete reais e noventa centavos), conforme ilustração abaixo:

| | |
|---|---|
| Valor inicial do contrato | R$ 30.582,00 |
| Valor empenhado | R$ 62.382,00 |
| Valor anulado | R$ - 49.414,10 |
| Valor do empenho - valor anulado | R$ 12.967,90 |
| Despesa liquidada | R$ 12.967,90 |
| Pagamento efetuado | R$ 12.967,90 |

Mediante o exposto, acolho o parecer ofertado pelo Ministério Público de Contas, nos termos do art. 311, incisos I e II c/c art. 312, inciso I, da Resolução Normativa TC/MS 57/06, e **DECIDO**:

Pela **REGULARIDADE e LEGALIDADE** do processo licitatório na modalidade convite nº 60/2011, da formalização e execução financeira do contrato administrativo 22/2012, celebrado entre o Município de Jardim/MS e a empresa De Paula e Marçal Ltda.-ME, no valor de R$ 12.967,90 (doze mil, novecentos e sessenta e sete reais e noventa centavos), por atendimento às disposições dos artigos 22, parágrafo 3º, e 55 da Lei 8.666/93 e artigos 62 *usque* 65 da Lei 4.320/64.

Publique-se.

Cumpra-se.

Campo Grande, MS 22 de outubro de 2013.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP